



DECRETO N.º 2.445, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.813.500,00 (Hum milhão, oitocentos e treze mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.813.500,00 (Hum milhão, oitocentos e treze mil e quinhentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	90.000,00
01.09	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	50.000,00
01.11	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02	00	5.000,00
01.11	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	2.000,00
01.12	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	2.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	00	50.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	05	50.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.99	00	100.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.99	00	100.000,00
01.13	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	05	32.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.99	15	200.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	100.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



01.13	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.99	15	100.000,00
01.13	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.99	15	150.000,00
01.13	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.99	15	100.000,00
01.13	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.99	15	200.000,00
01.15	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	50.000,00
01.15	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	10.000,00
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	30.000,00
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	300.000,00
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.04	00	50.000,00
01.18	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	40.000,00
01.20	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.04	00	2.000,00
01.21	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	500,00
TOTAL					1.813.500,00

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.08	26.782.0032.1.158	Aquisição de Veículo	4.4.90.52.99	09	24.000,00
01.11	13.392.0005.1.052	Aniversário da Cidade	3.3.90.36.99	00	25.000,00
01.11	13.392.0005.1.052	Aniversário da Cidade	3.3.90.39.99	00	23.440,50
01.13	12.361.0011.1.141	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99	18	600.000,00
01.13	12.361.0011.1.141	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	18	400.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99	00	32.000,00
01.13	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	18	150.109,50
01.13	12.365.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.36.99	00	24.000,00
01.13	12.365.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99	18	34.475,00
01.13	12.365.0011.1.138	Autonomia	4.4.90.52.99	18	79.475,00
01.14	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	28.000,00
01.14	28.843.0025.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.01	00	200.000,00
01.14	28.843.0025.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.01	00	100.000,00
01.16	15.451.0024.1.201	Construções de Imóveis para	4.4.90.51.00	09	63.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



		Atender as Necessidades da Administração Pública			
01.16	25.751.0024.1.203	Eletrificação de Áreas Urbanas e Rurais	3.3.90.39.99	09	30.000,00
TOTAL					1.813.500,00

Art.3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 25 de outubro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO